

DECRETO nº 132, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

**DETERMINA O VALOR DA
DESPESA COM REFEIÇÃO E
FIXA CRITÉRIOS;**

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o valor da refeição, quando o deslocamento ocorrer com retorno no mesmo dia, o qual será ressarcido, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, discriminada e nominal em nome da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O valor máximo a ser ressarcido com despesa com refeição, serão os a seguir descritos:

<i>Refeição</i>	<i>Valor em VRM</i>
<i>Café da manhã</i>	<i>Até 1,61</i>
<i>Almoço</i>	<i>Até 4</i>
<i>Janta</i>	<i>Até 4</i>

§ 2º - Somente fará jus ao café o servidor que iniciar o deslocamento em horário anterior às 05h:30minutos, já em relação a janta o servidor terá direito somente a partir das 20h:30minutos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/08/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários especificamente as contidas no Decreto nº 018/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 08 dias do mês de agosto de 2019.**

**MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico**

**ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo**